ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 30/05 A 02/06/2022
VISTO

Lei nº 2.218

De 02 de junho de 2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – COMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA rege-se pelas disposições do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA terá, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Poder Público Municipal, as seguintes competências:

I – participar da elaboração das normas gerais e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e aquicultura;

II – propor ao Poder Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

III – promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

IV – promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e aquicultura;

V – propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

VI – promover junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no município;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca e à aquicultura;

VIII – promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas de pesca e aquicultura;

X – propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

XI – incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

XII – incentivar a aquicultura terrestre e marítima;

XIII – incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares;

XIV – estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

XV – incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XVI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA será composto de 14 (catorze) membros, representantes de órgãos do Poder Público e de entidades representativas da sociedade civil, sendo:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;

b) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos;

c) Secretaria Municipal de Turismo;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

f) Capitania dos Portos da Paraíba – Marinha do Brasil;

g) Câmara Municipal de Cabedelo.

II – 7 (sete) representantes de entidades representativas da sociedade civil legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa e desenvolvimento da atividade de pesca e de aquicultura:

a) Associação dos Pescadores e Marisqueiras do Renascer;

b) Colônia de Pescadores de Cabedelo;

c) Cooperativa de Técnicos em Pesca da Paraíba – COTEPE-PB;

d) Associação dos Pescadores do Jacaré;

e) Associação dos Pescadores de Cabedelo;

f) Sindicato dos Armadores e Empresas de Pesca do Estado da Paraíba;

g) Associação dos Comerciantes Amigos e Feirantes do Mercado Público de Cabedelo.

§ 1º Para cada membro titular do Conselho haverá um suplente, indicados pelo órgão ou entidade que representam.

§ 2º Somente serão considerados como existentes, para fins de participação no COMPA, o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município por, no mínimo, 01 (um) ano.

§ 3º A participação nas atividades do COMPA e Comissões Temáticas será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 4º As reuniões do Conselho poderão contar com a participação, sem direito a voto, de membros convidados de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, as quais possuam vínculo direto com as atividades de pesca e aquicultura no município de Cabedelo.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do COMPA serão designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os membros do COMPA poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam mediante solicitação dirigida ao Presidente do Conselho ou ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Nos casos de mera substituição previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMPA;

§ 3º Ocorrendo vacância, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do antecessor e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º O mandato dos membros do COMPA será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§ 1º A renovação de mandato dos membros do COMPA será realizada em data estabelecida no Regimento Interno, que irá dispor sobre a forma de convocação, prazos e demais procedimentos relacionados ao assunto.

§ 2º O mandato dos membros do COMPA será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Conselho.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III – o Conselho se reunirá com a presença de no mínimo metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – cada membro do COMPA terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do COMPA deverão constar em atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI – ao Presidente do COMPA será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

§ 1º As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de comunicação aos membros, com a justificativa do assunto a ser abordado.

§ 2º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMPA deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o COMPA poderá solicitar o auxílio de outros órgãos, entidades e técnicos ligados à pesca ou à aquicultura, sem ônus para o Município.

Parágrafo único. Poderão ser criadas, pelos membros do COMPA, comissões internas, com a participação dos órgãos, entidades e técnicos de que trata o caput do artigo 8º, desta Lei, a fim de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As resoluções do COMPA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 10. A estrutura do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA será composta pelos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

I – presidência;
II – vice-presidência;
III – secretaria-geral;
IV – comissões temáticas.

§ 1º A Presidência do COMPA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, na condição de membro nato do Conselho.

§ 2º A designação para as funções de Vice-Presidente e Secretário-Geral será realizada em assembleia ordinária, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à posse dos membros do Conselho, consoante às disposições do Regimento Interno.

§ 3º Poderão ser designados para as funções de Vice-Presidente e de Secretário-Geral qualquer dos membros dos órgãos governamentais e não governamentais, em situação regular no respectivo órgão ou entidade.

§ 4º As Comissões Temáticas são instâncias especializadas instituídas pelo Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA em temas pertinentes às competências do Conselho, de caráter permanente ou temporário, com o fim de promover estudos e a elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação os objetivos específicos, a composição e prazo para conclusão do trabalho, cuja finalidade é analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída, bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

SEÇÃO II
DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 11. São dirigentes dos órgãos do Conselho os titulares das respectivas funções da sua estrutura administrativa, como presidente, vice-presidente e secretário-geral, aos quais corresponde a prerrogativa legal e regimental para fins de tratamento verbal ou escrito.

§ 1º As competências e atribuições específicas dos dirigentes dos órgãos do Conselho serão detalhadas em seu Regimento Interno.

§ 2º O encerramento do mandato dos dirigentes dos órgãos do Conselho coincidirá com o término do mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º Os titulares das funções de Vice-Presidente e Secretário-Geral terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua efetiva instalação, após aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura fornecer suporte técnico e administrativo, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessário para o adequado funcionamento do Conselho.

Art. 14. As despesas para a implantação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura estarão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Lei nº 1.043, de 20 de agosto de 2001.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito